



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500  
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 30 DE AGOSTO DE 2024

Ofício n.º 124/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 30 08 24

AS 15:20 H.

paço



## PROJETO DE LEI Nº 020/2024

*"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento-Programa para o exercício de 2024, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), com a seguinte Classificação Funcional Programática:

|                   |                                      |               |
|-------------------|--------------------------------------|---------------|
| 02.24             | SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO |               |
| 02.24.01          | SECRETARIA MUN DE ADM, PLAN E GESTÃO |               |
| 17.502.0014.1166- | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA         |               |
| 4.4.90.61.00 -    | Aquisição de Imóveis -----           | R\$ 65.000,00 |

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para dar cobertura ao crédito indicado anteriormente os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 3º**. Fica alterada a respectiva ação de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º**. Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 5º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 30 de agosto de 2024.

  
**Eliton Luiz Moreira**  
**Prefeito Municipal**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 020/2024

O Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em Execução no valor de até R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) referente transferências financeiras estaduais e federais, conforme explanação infra citada.

Como é cediço, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão, podendo ocorrer durante sua execução necessidades de adequação, desde que seguidas as disposições da Lei 4.320/64, que em seus artigos 40, 41 e 43, aborda esta prerrogativa.

Sob esta normativa jurídica, justificamos que o recurso financeiro a ser utilizado será o repassado pelo Estado proveniente de transferência Especial de Brumadinho recebida em exercício anterior.

Segue minuta do estudo técnico a ser elaborado pela equipe técnica do município:

### “MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei Federal n 14.133/2021

#### I – INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1. Identificação do solicitante

\*Área solicitante: Setor de Obras e Setor de Engenharia

#### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 18º, I E IV)

Aquisição de uma fração de um terreno para perfuração de 01 (um) poço artesiano. Este servirá para atender a demanda de abastecimento de água no município de Doresópolis/MG.



Justifica-se esta aquisição também, às características do terreno como, localização, topografia, por estar perto de uma rede de distribuição existente, a qual poderá ser interligada ao poço e também por não existir imóvel público vagos e disponíveis perto da área escolhida para perfuração.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, II)

Com a aquisição do terreno, esperamos que o serviço de perfuração do poço artesiano, aconteça de forma rápida e eficaz, assegurando o bem estar e conforto dos munícipes, reduzindo a falta de água.

No caso em questão, esta aquisição de terreno está configurada na utilização de recursos orçamentários e financeiros, para custear este processo por inexigibilidade.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18º, § 1º, INCISO V)

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado pesquisas de mercado no intuito de prospectar e analisar valores, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração pública sob aspectos da economicidade e eficiência.

Assim, um pesquisa nas mediações do terreno em questão foi realizada e elaborou-se um laudo de avaliação de imóveis, o qual demonstrou que o valor oferecido pelos proprietários, estava equivalente aos outros imóveis da região. Sendo assim é viável a compra do terreno para a perfuração do poço artesiano.

#### 2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO VI)





Valor atribuído a compra do terreno R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Tomada como base a pesquisa de mercado.

#### IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

Aquisição do terreno, para execução do serviço de perfuração de um poço artesiano. Esta aquisição poderá acontecer de forma direta pela Administração Pública, o que poderá agilizar o processo e trazer vantagens para a população.

##### 2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O parcelamento não se aplica, pois é um item único e indivisível.

##### 3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Trata-se de um procedimento autônomo, independente de outras contratações, que irá evitar a paralização do abastecimento de água para a população.

##### 4. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

Aquisição do terreno, perfuração do poço artesiano, distribuição de água com qualidade para a população.

##### 5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, § 1º, INCISO X)

O proprietário deve estar em acordo com o comprador, para que a aquisição seja efetivada, e então assim, a obra de perfuração do poço seja viabilizada.



## 6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

As análises e estudos técnicos apontam pela inexistência de impactos ambientais decorrentes do empreendimento a ser realizado pela Administração.

### V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Declaro que é viável esta aquisição, tendo em vista que as características geográficas/topográficas do terreno, favorecem a perfuração do poço artesiano no local, pois oferece a melhor opção para alcance do objetivo pretendido, qual seja, quantidade/qualidade da água que abastecerá a população;

Cabe então a Administração Municipal de Doresópolis, através do Departamento de Água e Esgoto – DAE, coordenar as ações supracitadas, de modo a assegurar a aquisição do terreno para o Município.”

Efetuada justificativas, relembramos que a solicitação de abertura de crédito adicional especial é matéria autorizada pela CR/88 e ainda, considerando a legalidade constitucional e infraconstitucional dos fundamentos supracitados, submeto a elevada consideração e julgamento dos ilustríssimos vereadores desta egrégia Câmara Legislativa, na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei.

Doresópolis/MG, 30 de agosto de 2024.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal